



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº8500637-94.2021.8.06.0026

Assunto: Remoção nomes lista de Sanções CSNU

Interessado: Conselho de Segurança das Nações Unidas

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 95 /2021/CGJCE

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (fls. 2/4), por meio do qual comunica que a Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIL), removeu dois indivíduos da lista de sanções (Said ben Abdelhakim ben Omar Al-Cherif e Emrah Erdogan).

No mesmo azo, comunicou a versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas aos grupos terroristas anteriormente mencionados, e sujeitas a sanções, está disponível no endereço eletrônico: https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list.

A Dra. Juliana Sampaio de Araújo, Juíza Corregedora Auxiliar desta Casa sugere sejam oficiadas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para que sejam levantadas possíveis indisponibilidades em nome das pessoas indicadas no expediente inicial.

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, comunicando-as acerca da referida ocorrência, **na forma indicada no parecer de fl.16, última parte.**

Comunique-se ao informante das providências adotadas.

Empós, archive-se.

Cópia desta servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 07 de abril de 2021.

PAULO AIRTON

ALBUQUERQUE

FILHO: 11732407304

Assinado de forma digital por
PAULO AIRTON ALBUQUERQUE
FILHO: 11732407304
Dados: 2021.04.07 17:17:57
-03'00'

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

CSNU [csnu@mj.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:04**Para:** Fabiana Vieira de Queiroz [fabiana.queiroz@mj.gov.br]**Anexos:** SEI_MJ - 14022600 - Ofício~1.pdf (132 KB)

Prezados,

Em atenção à [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 02/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de Sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Fabiana Vieira de Queiroz****Coordenadora de Gestão Interna**

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



14022600



08099.002031/2021-06



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: Remoção de indivíduos da lista de sanções - Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Prezados Senhores,

1. Levamos ao conhecimento que a Missão do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York informou que a Presidência do Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, comunicou ter **removido** os seguintes indivíduos da lista de sanções:

- QDi. 138, Said Ben Abdelhakim Ben Omar Al-Cherif;
- Q.Di. 362, Emrah Erdogan.

2. Aproveitamos a oportunidade para destacar que a versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas à Al-Qaeda e ao ISIL, e sujeitas a sanções, está disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora do DRCI

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 25/02/2021, às 21:12, conforme o § 1º



do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14022600** e o código CRC **10155E55**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Comunicação da Presidência do Comitê de Sanções - REFERENCE: SCA/2/21 (04)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.002031/2021-06

SEI nº 14022600

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

Processo Administrativo nº 8500637-94.2021.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO nº 813/2021/GAB5/CGJCE

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Casa Censora, por força de expediente do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (fls. 2/4), por meio do qual comunica que a Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à AlQaeda e ao Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIL), removeu dois indivíduos da lista de sanções (Said ben Abdelhakim ben Omar Al-Cherif e Emrah Erdogan).

Considerando as informações apresentadas, eventuais indisponibilidades decretadas em nome de Said ben Abdelhakim ben Omar Al-Cherif e Emrah Erdogan não teriam mais razão de existir.

Assim, deverá ser enviado ofício para todas as serventias do Estado do Ceará, através de malote digital, para que sejam levantadas possíveis indisponibilidades em nome dos dois indivíduos. Contudo, analisando os autos, não existe qualquer documento pessoal dos indivíduos, como CPF.

Dessa forma, determino que o presente processo seja remetido ao Corregedor Geral de Justiça para analisar sobre a necessidade de envio dos malotes aludidos, com referência apenas ao nome dos indivíduos, devendo as serventias extrajudiciais darem busca no seu livro de indicador pessoal.

À Consideração Superior.
Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza Corregedora Auxiliar